Lei Municipal nº 1.845/2022
de 12 de julho de 2022

"Altera o artigo 2º da Lei 1.830/2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022"

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.830/2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Art. 2º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o valor correspondente 26% (vinte e seis por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o valor de sua totalidade apurada, conforme inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o excesso de arrecadação, até o valor total do excesso ocorrido, conforme inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

V – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único – A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I, II e III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 12 de julho de 2022.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG